

Câmara Municipal de Jundial São Paulo

PORTARIA № 1655, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Exonera, por determinação da R.Sentença, em fase de execução provisória, o Sr. ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS do cargo de Assistente Parlamentar I, Símbolo CC-8, do QPL...

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jundiai é parte como requerida em Ação Civil Pública movida pelo "parquet" de Jundiai, que recebeu o nº 437/04, perambulando pela primeira Vara Judicial desta comarca de Jundiai:

CONSIDERANDO, que referida ação foi movida com objetivo de ver declarado de nulidade dos atos de nomeações de Assessores Técnicos Parlamentares e de Assistentes Parlamentares I, que foram nomeados em face da Lei Municipal nº 5.648/01, contra qual se pretendeu a declaração de inconstitucionalidade, em função de referidas nomeações serem nascedouras da Lei Municipal em questão;

CONSIDERANDO, que, após regular processamento, referida Ação Civil Pública logrou êxito em primeira instância por parte do "parquet" de Jundiai, e, contra esse "decisum" proferido pelo Juiz monocrático, foi encetado recurso de apelação por parte desta Casa de Leis encontrando-se em fase de regular processamento;

CONSIDERANDO, que o Juízo da Primeira Vara Civil desta comarca recebeu o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, o que ensejou ao "parquet" de Jundial a execução provisória da R.Sentença, conforme o permissivo do artigo 588 do Código de Processo Civil Brasileiro;

considerando, que, em função da execução provisória, esta Casa de Leis foi citada no dia 30 de agosto do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias, para exonerar todos funcionários ocupantes dos cargos em comissão sob a égide da Lei Municipal nº 5.648/01, sob pena de multa diária de R\$ 500,00(quinhentos reais), conforme o fixado pelo M.Juiz sentenciante:

MICADO

Page 1/2



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

(Portaria nº 1655/2005 -- fls. 02)

CONSIDERANDO, que contra esta execução provisória de Sentença, a Câmara ofertou, em tempo oportuno, os embargos à execução, com efeito suspensivo, pendente de decisão até a data de hoje (9/9/05);

CONSIDERANDO, .finalmente, que a Mesa da ı. Câmara Municipal de Jundial tem que cumprir o R.Mandado judicial retro mencionado e o prazo está por extinguir em data de hoje (9/9/05), ainda, não há solução dos embargos execução que terá efeito suspensivo, esta Mesa, de forma provisória, exonerará os ocupantes de cargos vinculados à Lei Municipal 'nº 5.648/01, até que sobrevenha o resultado do recurso de Embargos à Execução ou mesmo a solução definitiva seja-nos favoráveis, para assim, se o caso a torna de referidos servidores;

EXONERA, por determinação da R.Sentença, em fase de execução provisória, o servidor ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS do cargo de Assistente Parlamentar I, Simbolo CC-8, do Quadro de Pessoai do Legislativo - QPL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua

ANA TONELLI Presidente

publicação.

JOSÉ ANTONIO KACHAN 1º Secretário

ADILSOM KODRIĆUES RÓSA

,2º Secrétario

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em nove de setembro de dois mil e cinco (09/09/2005).

JORGE NASSIF HADDAD

Dirétor Administrativo